



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 128/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2018 (PMRC)

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA LOCALIZADO NA RUA DR. XAVIER DA SILVA, Nº 965, CENTRO, COM ÁREA DE 207,10 M², PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NO RAMO DE FACÇÃO, COMO INCENTIVO AO AUMENTO DE EMPREGO E RENDA PARA ESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o Sr. **IRINEU JOÃO AMADEU**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.724.088-9/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 089.962.709-97, residente e domiciliado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1.328, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **LUIZ HENRIQUE AMADEU**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.757.016-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 766.378.329-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Vicente Machado, nº 1.422, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2018 (PMRC), ratificada em 24 de outubro de 2018, pelos termos da proposta dos **LOCADORES**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **a locação de imóvel urbano em alvenaria localizado na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 965, Centro, com área de 207,10 m², para instalação de indústria no ramo de facção, como incentivo ao aumento de emprego e renda para esta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 53/2018 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar, após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização, totalizando **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, ao final dos 12 (doze) meses que validam o contrato.

Parágrafo único: A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitido após os primeiros 30 (trinta) dias de locação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 128/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2018 (PMRC)

benefitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 26 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0301	22	661	0003	2	007	3390361500	2956		Recursos Ordinários (Livres)	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a **LOCATÁRIA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a **LOCATÁRIA** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos **LOCADORES**;
- A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta aos **LOCADORES** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os **LOCADORES** forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pagas à parte;
- Obriga-se a **LOCATÁRIA** a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos casos enumerados nos incisos I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 128/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2018 (PMRC)

a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os **LOCADORES** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos **LOCADORES**, fica a **LOCATÁRIA** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os **LOCADORES** terão a garantia de executar a **LOCATÁRIA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **LOCATÁRIA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **HENRIQUE DAVID MIO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.820.901-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 046.914.259-69, servidor lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos **LOCADORES** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 128/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2018 (PMRC)

posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

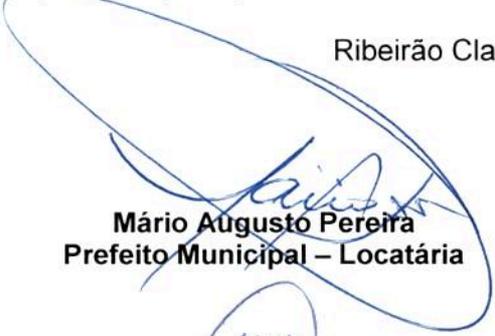
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

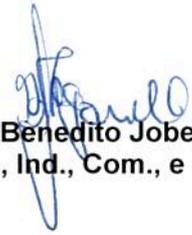
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

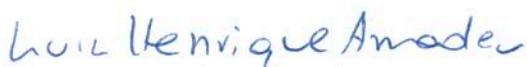
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 25 de outubro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Locatária

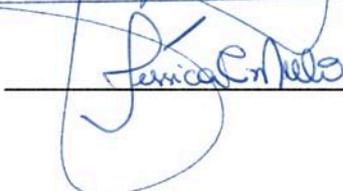

Benedito Jober Faganelli
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Locatária


Henrique David Mio
Gestor do Contrato


Luiz Henrique Amadeu
Locador

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2018 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: IRINEU JOÃO AMADEU – **CPF/MF:** 089.962.709-97

OBJETO: Locação de imóvel urbano em alvenaria localizado na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 965, Centro, com área de 207,10 m², para instalação de indústria no ramo de facção, como incentivo ao aumento de emprego e renda para esta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019.

Ribeirão Claro, 25 de outubro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



**CURSO INTRODUTÓRIO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
TURMA 2018 – RIBEIRÃO CLARO / PR.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO torna público aos interessados o Resultado Preliminar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para o cargo de Agente de Combate às Endemias do Concurso Público 001/2018.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar, do Curso Introdutório.

Art. 2º Para ser considerado aprovado, o candidato deve atingir 60,00 (sessenta) pontos ou mais e obter 85% (oitenta e cinco) por cento de frequência.

Art. 3º Haverá prazo recursal contra Nota e Frequência do Curso no período de 29 a 31 de outubro de 2018 para protocolar o questionamento. Os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, link Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Resultado Preliminar Curso Introdutório.

Art. 4º O Resultado Final bem como as respostas dos recursos, serão divulgados na data de 09 de novembro de 2018 conforme cronograma previsto.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, 26 de outubro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal
Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

NOME	FREQÜÊNCIA	NOTA DA AVALIAÇÃO
ALEXANDRE DA SILVA	100,00%	100
ANDRÉ MINGHINI	100,00%	85
BRUNO NOGUEIRA DOS SANTOS	90,00%	70
CAMILA RIBEIRO DE SANTANA	100,00%	80
CARMEN MARIA DA SILVA ANDRE	100,00%	75
CINTIA FLAVIA RODRIGUES	100,00%	90
CINTIA RIBEIRO ALHER	50,00%	0
DAYANE HUSSAR	NC	0
EVÉLINE DA SILVA FERMIANO	NC	0
GISELE BONATO BRAMBILLA	100,00%	80
JAQUELINE PEREIRA SOUTO	100,00%	80
JÉSSICA EVERLINE PETENÁ	100,00%	85
JOANA D ARC PEREIRA NARDO	100,00%	85
JOÃO PAULO MOLINI	90,00%	90
JOICE OTÁVIO RAMOS DA SILVA	100,00%	65
JOSÉ FERNANDES KIERES	50,00%	0
JOSIELE DE LIMA MARTINS	90,00%	75
JUCLÉIA FERREIRA LEITE	100,00%	80
JULIANA DE FARIA MACHADO	100,00%	90
JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMOS	100,00%	75
KARUANNA MENDES AMARAL BUCHUD	90,00%	80
LETICIA CRISTINA DINIZ DA SILVA	100,00%	60
LORENA PAULI LOURENÇO	100,00%	80
MARCELA FERNANDA DIAS	90,00%	75
MARCELA SABINO FERNANDES DA SILVA	NC	0
NILDICEIA DA SILVA	100,00%	80
NOELI FERMIANO RUVINA	100,00%	80
POLIANA ABUCARUB	100,00%	80
PRECILA APARECIDA AMARAL	100,00%	75
RAMIRO GUILHERME DE SOUZA	NC	0
RAQUELI LODI	NC	0
SOLANGE PENTEADO DOS SANTOS	100,00%	80
THALITA MATOZO GOMES DA ROCHA	100,00%	65
VERIDIANA GOMES DIAS	NC	0
WILLIAN ALVES DE SOUZA	NC	0

NC – Não compareceu



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2018 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº
53/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: IRINEU JOÃO AMADEU – CPF/MF: 089.962.709-97

OBJETO: Locação de imóvel urbano em alvenaria localizado na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 965, Centro, com área de 207,10 m², para instalação de indústria no ramo de fabricação, como incentivo ao aumento de emprego e renda para esta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019.

Ribeirão Claro, 25 de outubro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 (PMRC)
PROCESSO Nº 205**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 horas de 10 (dez) de novembro de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada para Reforma do Ginásio de Esportes Antônio Augusto Pereira, neste Município de Ribeirão Claro, através de recursos oriundos do termo do contrato de repasses OGU nº 850400/2017/ME/CAIXA – PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 11/2018 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de outubro de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de outubro de 2018.

Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2018 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº
54/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SILVIO ALAMINO FILHO – CPF/MF: 012.422.459-87

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 278, Centro, neste Município, com área aproximada de 400,00 m², pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para instalação de depósito de madeiras, ferramentas e outros utensílios localizados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2020.

Ribeirão Claro, 25 de outubro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



Valente
papelaria

FARTURA E TAGUAÍ

Materiais escolares
Materiais para escritório
Produtos para Artesanato



PAGUE SUAS COMPRAS
COM O VALE+ CULTURA

14 3382-3272 | Fartura - SP 14 3386-2308 | Taguaí - SP

